



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL



TERMO DE REFERENCIA

1. DEMANDANTE:

Demandante: Câmara Municipal de Porto Nacional - TO
Responsável: Rozângela Rocha Mecnas/Vereadora Presidente

2. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DEDETIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATÉRIAS PRIMA NECESSÁRIAS AO TRATAMENTO QUÍMICO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL – TO.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1 Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade ao que determina o art. 14 da Lei 8.666/93. Bem como, ao disposto nos artigos 6, Inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2 A Câmara Municipal vem através do presente, justificar a necessidade de abertura de processo para prestação de serviços especializados de dedetização e sanitização em geral em atendimento ao interesse desta administração.

3.3 A Câmara Municipal de Porto Nacional, a prestação de serviços justifica-se para efetivação dos serviços tendo em vista, manter o ambiente interno e externo higienizado e em condições para o trabalho, portanto esta é de suma importância para o andamento dos serviços administrativos executados nesta casa de Leis.

3.4. Os serviços consistem no controle de pragas como ratos, camundongos, baratas, formigas, moscas, mosquitos, aracnídeos e qualquer outros insetos que possam causar agravos a saúde e/ou prejuízos econômicos.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

3.5. Depois de observados os preceitos legais esta prestação de serviços deverá ser feita por dispensa de licitação, pautada nos termos da Lei 8.666/93, Art. 24, Inc. II.

4.DESCRICÃO DETALHADA DO OBJETO

Item	Quant. Solicitada	Unid	Discriminação
01	01	Serv.	Prestação de serviço de dedetização e sanitização geral do prédio da Câmara Municipal de Porto Nacional –TO.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

5. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

5.1 A contratação do objeto deste Termo de Referência será processada na modalidade dispensa de licitação, por se enquadrar no valor permitido por lei, o qual não é necessário à realização de licitação, com o critério de contratação, adota-se o **MENOR PREÇO**.

5.2 Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade ao que determina a legislação vigente.

5.3 Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

5.4 Por ser produto de pequeno valor, enquadram-se na condição de Dispensa de Licitação, conforme a Lei nº 8.666/1993, inciso II do art. 24.

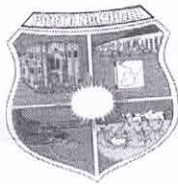
5.5 Por ser um processo de dedetização e sanitização é regido de acordo a Portaria nº09 de 16 de novembro de 2000 – norma técnica para empresa prestadora de serviços em controle de vetores e pragas urbanas.

6. EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

6.1 A contratada executará os serviços de dedetização e sanitização necessários à prevenção e eliminação de pragas urbanas e porventura existentes nas dependências do prédio de acordo com estabelecido na legislação pertinente, com o emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas suficientes a assegurar plena eficácia, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.

6.2 A Empresa contratada designará os profissionais aplicadores para a realização do trabalho de dedetização. Obrigatoriamente, esses profissionais deverão receber orientações mínimas sobre normas e rotinas hospitalares.

6.2.1 Empresa Controladora de Vetores e Pragas Urbanas ou Entidade Especializada: Entende-se por Controladoras de Pragas Urbanas as empresas licenciadas pela Autoridade Sanitária competente do Estado ou Município, especializadas na manipulação e aplicação de desinfetantes domissanitários (inseticidas, rodenticidas e repelentes), devidamente registrados no Ministério da Saúde, para o controle de insetos, roedores e de outros animais nocivos à saúde, em domicílios e suas áreas comuns, no interior de instalações, em edifícios públicos ou coletivos, em estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de Serviços de Saúde, transporte coletivo e ambientes afins, observadas as restrições de uso e segurança durante a sua aplicação e



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

tendo um responsável técnico legalmente habilitado.

6.2.2 Pragas Urbanas - animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos.

6.2.3 Vetores - artrópodes ou outros invertebrados que transmitem infecções, através do carreamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microrganismos.

6.2.4 - Desinfestante Domissanitário ou Praguicida: Entende-se por Desinfestante, produto que mata, inativa ou repele organismos indesejáveis em plantas, em ambientes domésticos, sobre objetos e/ou superfícies inanimadas, e/ou ambientes. Compreende os inseticidas domissanitários, rodenticidas e repelentes.

6.2.5 - Desinfestante domissanitário de uso profissional ou produto de venda restrita a entidades especializadas: São formulações que podem estar prontas para uso ou podem estar mais concentradas para posterior diluição ou outra manipulação autorizada, em local adequado e por pessoal especializado das empresas aplicadoras, imediatamente antes de serem utilizadas para a aplicação.

6.2.6 - Ingrediente Ativo Substância presente na formulação para conferir eficácia do produto, segundo sua destinação.

6.2.7 - Formulação Associação de ingredientes ativos, solventes, diluentes, aditivos, coadjuvantes, sinergistas, substâncias inertes e outros componentes complementares para obtenção de um produto final útil e eficiente segundo seu propósito.

6.2.8 Os serviços deverão ser realizadas no prédio da Câmara Municipal de Porto Nacional/TO, localizada na Avenida Murilo Braga, Centro no horário conforme programado com a diretoria administrativa.

6.3 A empresa deverá fornecer o ***certificado ou comprovante de execução do serviço*** – documento que as empresas são obrigadas a fornecer ao final de cada serviço executado, assinado pelo responsável técnico onde conste, pragas-alvo, nome e a composição qualitativa do produto ou associação utilizada, as proporções e a quantidade total empregada por área, bem como, o antídoto a ser utilizado no caso de acidente.

6.3.1 A empresa deverá fornecer o ***prazo de garantia do serviço*** prestado que dependerá da avaliação técnica, efetuada pela empresa e poderá constar no certificado ou comprovante de execução do serviço ou em documento à parte.

6.4 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da prestação dos serviços ocorrerão por conta exclusivos da contratada.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Av. Murilo Braga nº 1847, Centro.
Fone/Fax *63 3363 7296
PORTO NACIONAL-TO, 77500-000.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA se obriga a:

7.2 Estar em condições de fornecer a prestação de serviços a partir da data de recebimento da nota de empenho.

7.3 Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas, devendo estar já inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas, fretes e demais encargos pertinentes à formação do preço;

7.4 Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

7.5 Responsável Técnico toda empresa que atue neste setor deverá ter Responsável Técnico, legalmente habilitado, para o exercício das funções relativas aos aspectos técnicos do Serviço de Controle de Vetores e Pragas Urbanas, podendo ser os seguintes profissionais: biólogo, farmacêutico, químico, engenheiro químico, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, médico veterinário e outros profissionais que possuam nas atribuições do conselho de classe respectivo, competência para exercer tal função.

7.5.1 O Responsável Técnico responde pela aquisição, utilização e controle dos produtos desinfestantes domissanitários utilizados.

7.6 – Compete à empresa:

7.6.1 - Responsabilizar-se pelo treinamento dos seus funcionários, para habilitá-los à execução das atividades.

7.6.2 - Atender as disposições legais estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, em relação ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA -NR 9 Portaria 3214/78) considerando as medidas de controle e a necessidade da utilização de EPIs estabelecidas pelo mesmo, e ainda:

6. 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

8.1 Prestar a CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para a efetivação do fornecimento.

8.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o avençado, desde que não haja fator impeditivo por parte da CONTRATADA.

7. 9. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

9.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato será efetuado pelo servidor, responsável conforme portaria indicando fiscal do contrato para a referida contratação, que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666/93.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Av. Murilo Braga nº 1847, Centro.
Fone/Fax *63 3363 7296
PORTO NACIONAL-TO, 77500-000.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

9.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

9.3 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes à prestação dos serviços, objeto da contratação, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Câmara municipal de Porto Nacional.

9.4 A Fiscalização exercida por interesse da Câmara municipal de Porto Nacional não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, durante a vigência do contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

9.4.1 A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega do objeto e vigência do contrato, não poderá ser invocada para eximir a Contratada das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.

9.5 A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

9.6 Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições e qualificação exigidas na contratação.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado à CONTRATADA mediante entrega dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/CNDS vigentes a CONTRATANTE, em até 30 dias úteis desde que, não haja fator impeditivo por parte da adjudicada, mediante depósito na conta corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária.

10.2 Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de assinatura do contrato. Conforme exigências da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. "XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de assinatura do contrato." Comprovação da situação de regularidade fiscal da contratada perante o FGTS, Receita Federal, Estadual, Municipal e Justiça do Trabalho;

10.3 A Diretoria financeira da Câmara Municipal de Porto Nacional, somente autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto contratado, o

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Av. Murilo Braga nº 1847, Centro.
Fone/Fax *63 3363 7296
PORTO NACIONAL-TO, 77500-000.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

necessário ATESTO da prestação dos serviços pela empresa contratada, no verso da Nota Fiscal.
Bem como, apresentando a devida prestação dos serviços conforme o termo de referência.

11. ESTIMATIVA DE CUSTO

Sendo que, após realização de tomada de preços de três orçamentos, o valor da estimativa de custo conforme orçamentos em anexo correspondem valor de aproximadamente R\$:14.700,00 (Quatorze mil e setecentos reais).

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA: 01.031.0001.2.001 **ELEMENTO:** 3.3.90.39 **FONTE:** 10

Câmara Municipal de Porto Nacional – TO, 1 de Março de 2021.

Responsável pela Elaboração:


Laurenia Aires Gomes Neta
Diretora da Equipe de Apoio a Licitação e Contratos
Portaria nº 011/2021

De Acordo:


Rozângela Rocha Mecnas
Vereadora Presidente
Presidente da Câmara Municipal de Porto Nacional